

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.254, DE 2019

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado DR. FREDERICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre Deputado Fred Costa, institui a Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com esse mal.

Segundo explica o nobre autor em sua justificação, o projeto em epígrafe reproduz o que apresentou à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, transformado na Lei Estadual nº 22.420, de 19 de dezembro de 2016.

A proposição tramita em regime ordinário, sendo distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No âmbito desta doura Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão cabe o pronunciamento sobre o mérito da matéria para a saúde individual e coletiva, bem como para o sistema de saúde pátrio. Eventuais ponderações acerca da redação e/ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A iniciativa se nos afigura como meritória, por motivos bastante concretos. Desde sua inclusão na Classificação Internacional de Doenças, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) tem sido cada vez mais diagnosticado, com um aumento correspondente na prescrição do medicamento (cloridrato de metilfenidato, com o nome comercial Ritalina) indicado para a condição.

Hoje se sabe, olhando em retrospecto, que em muitos dos casos o diagnóstico de TDAH tem sido firmado sem o necessário rigor, o que resulta em muitas crianças, e também adultos, medicados indevidamente.

A proposição se reveste de inegável importância ao disseminar informações corretas e técnicas, que permitirão incrementar diagnósticos mais precisos nos casos reais de TDAH, bem como evitar diagnósticos tardios e/ou equivocados.

Dessa feita, o profundo debate das causas, dos sintomas, das características associadas que apoiam o diagnóstico, dos tratamentos e das terapias ao referido transtorno é salutar para a sociedade em geral, com especial relevância para o paciente, as famílias, a comunidade escolar e os próprios profissionais de saúde.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade das proposições, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.254, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DR. FREDERICO

Relator